

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA BRINQUEDOTECA

### CAPÍTULO I

#### Dos conceitos, finalidades e objetivos

**Art. 1.** Este regulamento traz os princípios e diretrizes para utilização da Brinquedoteca da IES, e aplica-se a docentes, funcionários, acadêmicos de ensino de graduação, pós-graduação, monitores e também àqueles que não estejam ligadas ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada ao laboratório.

**Art. 2.** A Brinquedoteca é um Laboratório Didático Multidisciplinar e tem como objetivo geral proporcionar, aos alunos do curso, desenvolvimento de estudos e projetos no âmbito da prática pedagógica, construção, elaboração e reflexão temática, referentes aos conteúdos curriculares.

**Art. 3.** A brinquedoteca tem por finalidade:

- I. Propiciar um espaço onde professores e alunos possam realizar práticas interdisciplinares e dedicar-se à exploração do brinquedo tendo como foco o desenvolvimento infantil;
- II. Confeccionar, testar, avaliar brinquedos e brincadeiras, inclusive construindo jogos utilizando recursos como sucatas;
- III. Permitir a interação e a troca de conhecimento entre adultos e crianças;
- IV. Contribuir com a formação possibilitando aos acadêmicos entender como a ludicidade pode contribuir com o desenvolvimento cognitivo das crianças;
- V. Oferecer informações, organizar cursos e divulgar experiências dos acadêmicos vivenciadas na brinquedoteca;

- VI. Estimular ações lúdicas entre os docentes e os estudantes no que tange à construção do conhecimento em matemática, alfabetização, metodologias do ensino, arte e literatura entre outras.
  
- VII. Promover cursos para a conscientização do valor do brinquedo no desenvolvimento infantil, para organização de Brinquedotecas, para preparação de profissionais especializados e para a orientação educacional aos pais e familiares.

## **CAPÍTULO II**

### **Do funcionamento**

**Art 4.** A Brinquedoteca é o espaço desta IES onde funciona um núcleo de apoio pedagógico aos diferentes curso da instituição.

**Art. 5.** São destinados recursos de ensino diversos que podem ser utilizados por docentes e discentes do curso para concretizarem suas práticas pedagógicas nas diversas disciplinas da educação infantil e poderão ser utilizados para a realização de oficinas e minicursos na instituição.

**Parágrafo Único.** A utilização dos recursos da Brinquedoteca em outras localidades será permitida mediante a aprovação de projeto pela coordenação do curso e sob a responsabilidade de um professor (a) do corpo docente do curso.

## **CAPÍTULO III**

### **Do horário de atendimento**

**Art 6.** O horário de atendimento da Brinquedoteca será estabelecido pela coordenação de curso a início de cada semestre.

**Parágrafo Único.** As atividades devem ser agendadas com o Monitor do espaço didático da instituição, respeitado o horário estabelecido no semestre para essa finalidade, pela coordenação de curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das responsabilidades do monitor responsável pela Brinquedoteca**

**Art. 7.** É dever do monitor pela Brinquedoteca:

- I. Zelar pelo espaço e patrimônio;
- II. Cuidar do ambiente de forma criativa e construtiva;
- III. Organizar e classificar os jogos e brinquedos;
- IV. Catalogar os materiais existentes na Brinquedoteca;
- V. Comunicar irregularidades à coordenação do curso;
- VI. Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no espaço;

**Parágrafo Único.** Cabe às coordenações de cursos avaliar as disciplinas que farão uso da Brinquedoteca, mediante a aprovação do Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das regras da Brinquedoteca**

**Art 8.** Para a utilização da Brinquedoteca faz-se necessário o cumprimento de algumas regras. São elas:

- I. Manter as estantes dos jogos e brinquedos organizadas;
- II. Conservar os jogos e brinquedos;
- III. Manter o espaço limpo;

- IV. Resolver os problemas do cotidiano com ética, moral e empatia;
- V. Cumprir a agenda do calendário.

**Art.9.** Defeitos nos brinquedos ou prejuízos em suas estruturas devem ser comunicados aos monitor, para providências junto a coordenação do curso.

## CAPÍTULO VII

### Disposições gerais e transitórias

**Art. 10.** As alterações deste Regulamento serão realizadas pelas Coordenações dos Cursos de Licenciatura e por esta IES à medida que se fizerem necessário.

**Art. 11.** Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Responsável pela Brinquedoteca juntamente com o Coordenador do Curso, ouvido a direção geral quando couber, em concordância com o que dispõe o Regimento institucional.

**Art. 12.** Os casos omissos neste regulamento deverão ser analisados pelo coordenador de curso.

**Art. 13.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição anterior.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CEEX

---

CONDEF